

REGULAMENTO DO QUADRO DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Em conformidade com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Artigo 9.º do Capítulo III decidiu o Conselho Pedagógico desta Escola conceber um regulamento próprio de Quadro de Valor e de Excelência.

1.º Âmbito e natureza

O quadro de valor e de excelência é organizado por ano letivo e destina-se a tornar patente o reconhecimento de atitudes dos alunos ou grupos de alunos, em cada ciclo de escolaridade, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.

2.º Especificidade

2.1. O quadro de valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.

2.2. O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

3.º Critérios de propositura do Quadro de Excelência

3.1. A obtenção, no Ensino Básico, de média de cinco nas disciplinas, e, no Ensino Secundário regular, média de dezassete valores, com exceção da disciplina de Educação Física. Os alunos do ensino básico não podem ter níveis inferiores a três em nenhuma das disciplinas; os alunos do ensino secundário têm de estar matriculados em todas as disciplinas do plano de estudos e não podem ter nenhuma classificação inferior a dez valores.

3.2. No domínio dos complementos curriculares, o aluno destaca-se pelo seu empenho na concretização dos Projectos de Turma.

4.º Iniciativa e avaliação das propostas

4.1. Cabe ao Conselho de Turma propor alunos para o Quadro de Excelência.

4.2. A apresentação das propostas é efectuada pelo respectivo Coordenador de Ciclo, ao Conselho Pedagógico, no final do 3.º período.

4.3. O Conselho Pedagógico pronuncia-se acerca das propostas.

5.º

CrITÉrios de propositura do Quadro de Valor

5.1. O candidato deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) ser assÍduo, pontual e empenhado no cumprimento dos deveres, tal com estÁ previsto no art.º 10.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e revelar espÍrito de cooperaço, de tolerncia e de solidariedade;
- b) desenvolver e fomentar laços de amizade;
- c) participar em açes meritrias.

6.º

Organizaço e avaliaço das propostas

6.1. Conhecido o perfil do candidato ao Quadro de Valor da Escola, cabe Às Assembleias de Turma, numa primeira fase, escolher e propor os colegas que reúnam as condiçes acima referidas. Posteriormente, sero os Conselhos de Turma convocados para analisar e seriar as propostas dos alunos, fundamentando sempre as suas decises.

6.2. O Conselho Pedaggico pronuncia-se acerca das propostas.

7.º

Prémios

7.1. Os prémios so atribuÍdos pela Escola, de acordo com o nÍvel etrio dos alunos.

7.2. Os prémios devem consistir sobretudo em instrumentos, materiais ou condiçes com relaço intrínseca com a atividade premiada e que permitam o seu prosseguimento a um nÍvel de conhecimentos mais avançdo ou a sua continuidade a nÍvel profissional.

7.3. Compete ao Conselho Administrativo decidir quais os prémios a atribuir.

7.4. Os prémios sero entregues, em cerimnia prpria, nas comemoraçes do *Dia da Escola*, no ano letivo seguinte.

7.5. Ficar registado no processo individual do aluno que este integrou o Quadro de Valor e/ou de Excelncia da Escola

7.6. Em placar prprio, ficar afixado a identificaço dos alunos premiados, at ao final do 1.º perÍodo. Esta informaço ser tambm divulgada atravs da pgina Web da escola.

8.º
Disposições finais

Este regulamento foi revisto pela coordenação de ciclo, discutido e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 6 de novembro de 2014.